

**LEI Nº 2.306, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“FIXAÇÃO DE PLACAS DE  
ADVERTÊNCIA SOBRE A  
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 167/13, de autoria do Vereador Sivaldo Aparecido Gomes Macedo:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimento similares, situados no município de Barueri, deverão afixar na porta de entrada, de forma destacada e legível, placas com a seguinte advertência:

**“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É  
CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE 100”**

§1º. A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§2º. As placas de advertência serão de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§3º. O Disque Denúncia Nacional ou Disque 100 é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescentes.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas de modo sucessivo em caso de reincidência.

I – advertência por escrito;

II – multa equivalente a 20(vinte) UFIB's, por dia de descumprimento;

III – suspensão das atividades comerciais, por período de 30(trinta) dias;

IV – cancelamento de licença de funcionamento, por período de 6(seis) meses.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua regulamentação, para afixar as placas de advertência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de novembro de 2013.**



**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
5 / 12 / 13